

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.821, DE 2005**

Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, situado nos Municípios de Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no Estado do Ceará, e dá outras providências

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa a alterar os limites do Parque Nacional de Jericoacoara.

O texto define os objetivos do Parque, os novos limites e a competência do IBAMA para a sua administração.

Extingue a Área de Proteção Ambiental de Jericoacoara, criada pelo Decreto nº 90.379, de 29 de outubro de 1984.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

Segundo o disposto no artigo 225 da Constituição da República (§ 1º, inciso III), quaisquer alterações em unidades de conservação devem ser feitas em lei.

Assim, nada há a criticar no que toca à constitucionalidade e juridicidade.

O texto do projeto está bem escrito e atende ao previsto na legislação complementar sobre redação normativa.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.821, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Relator